



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE VEREADOR ROBERT BURNS

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA Nº 0005 /2015

“Acrescenta o Parágrafo Único ao Artigo 54 da
Lei Orgânica do Município de Fortaleza”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica acrescido o Parágrafo Único ao Artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza.

Parágrafo Único. O Projeto de Lei de iniciativa popular poderá ser parcial ou totalmente subscrito por meio de assinatura digital autenticada.

Art. 2º Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

DEPTO. LEGISLATIVO

RECEBIDO

Rua Dr Thompson Bulcão N 830- Bairro Patriolino Ribeiro CEP 60810-460

Fortaleza – Ceará

25 NOV. 2015

h. Nº de fls. _____
Servidor _____



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE VEREADOR ROBERT BURNS

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2015

GABINETE VEREADOR ROBERT BURNS (PTC)

Jovani Oliveira
JOVANI OLIVEIRA (PT)
ADAILDA

Rua Dr Thompson Bulcão N 830- Bairro Patriolino Ribeiro CEP 60810-460

Fortaleza – Ceará



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE VEREADOR ROBERT BURNS

JUSTIFICATIVA

A iniciativa popular no processo legislativo é o mais legítimo modo de expressão da democracia direta, fundamentado no art. 1.º, parágrafo único, da Constituição Federal, que assim proclama: "todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição e no art. 61, § 2.º, A sociedade experimenta verdadeira revolução na tecnologia da informação por meio da rede mundial de computadores. Atualmente, todo o processo legislativo poder ser acompanhado de qualquer lugar do mundo, possibilitando maior transparência e legitimidade ao encaminhamento das proposições. Discutimos em diversas oportunidades o funcionamento da democracia e o desenvolvimento da cidadania com a participação popular no funcionamento da máquina administrativa. Hoje há meios que viabilizam a participação direta da coletividade em atividades públicas, tais como as audiências públicas, os orçamentos participativos etc. Todavia, a participação popular na atividade legislativa ainda encontra obstáculo na mobilização necessária ao cumprimento dos requisitos constitucionais. Por mais que o cidadão pretenda participar ativamente da iniciativa popular, muitas vezes compromissos pessoais e profissionais impedem ou dificultam seu acesso a postos de coletas de assinaturas, sobretudo em razão do exíguo tempo em que estes ficam à disposição do cidadão. A análise profunda do texto da proposição e a discussão abrangente de seu conteúdo também se mostram comprometidas ou inviabilizadas. A possibilidade de discussão e assinatura das propostas por meio da rede nacional de computadores ampliará a democracia, em seu mais legítimo modo de expressão, que é a democracia direta. Com a aprovação da presente proposição, poderemos aproximar a população fortalezense da Câmara dos Vereadores e desenvolver o espírito da cidadania em todas as pessoas que hoje estão distantes da discussão parlamentar.

Rua Dr Thompson Bulcão N 830- Bairro Patriolino Ribeiro CEP 60810-460

Fortaleza – Ceará



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE VEREADOR ROBERT BURNS

Diversas associações e cidadãos com boas idéias e com o espírito para mudar a realidade no País poderão desenvolver sugestões e apresentar a esta Casa, sem a necessidade de percorrer longa estrada e despende de precioso tempo para angariar assinaturas. A matéria encontra respaldo constitucional de validade, uma vez que se trata de norma constitucional de natureza contida, possibilitando ao legislador ordinário estender e regulamentar a matéria.

A certificação digital é algo corrente e já vem sendo utilizada em diversos órgãos públicos, agilizando o trâmite de emissão de certidões, processos judiciais e conferência de dados. Consoante o sítio na rede mundial de computadores www.identidadedigital.com.br, os certificados digitais são documentos eletrônicos que identificam pessoas, tanto físicas quanto jurídicas. Fazendo uso de criptografia, tecnologia que assegura o sigilo e a autenticidade de informações, além de identificar com segurança pessoas físicas e jurídicas, garantem confiabilidade, privacidade, integridade e inviolabilidade em mensagens e em diversos tipos de transações realizadas via Internet. Outra vantagem do certificado digital é ter validade jurídica para ser utilizado como assinatura de próprio punho, comprovando que seu proprietário concorda com o documento assinado. O sistema de infra-estrutura de chaves públicas é um conjunto de técnicas, práticas e procedimentos, a ser implementado pelas organizações governamentais e privadas brasileiras com o objetivo de estabelecer os fundamentos técnicos e metodológicos de um sistema de certificação digital baseado em chave pública. Destarte, entendemos que o sistema de certificação digital possibilita a criação de projetos de lei, por meio da rede mundial de computadores, asseguradas plenamente a legitimidade e autenticidade necessárias à validade da propositura, razão por que postulamos o apoio desta Casa a esta propositura.

Rua Dr Thompson Bulcão N 830- Bairro Patriolino Ribeiro CEP 60810-460

Fortaleza – Ceará



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE VEREADOR ROBERT BURNS

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA Nº /2015

"Acrescenta o Parágrafo Único ao Artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza"

01 Burns (PTC) 10 F - e e F -

02 Wagner Oliveira (PT) 11 [Signature]

03 [Signature] 12 Adriani PDT

04 MAGALY 13 [Signature] - P.T.

05 [Signature] 14 Prof. GERONCIO COELHO P.T. DOB

06 [Signature] (PT) 15 [Signature]

07 [Signature]

08 [Signature]

09 [Signature] PDT

Rua Dr Thompson Bulcão N 830- Bairro Patriolino Ribeiro CEP 60810-460

Fortaleza – Ceará